



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

MOÇÃO Nº 23 , DE 2.022

Propõe repúdio da Câmara Municipal de Mogi Guaçu a decisão do STJ sobre a limitação da atuação das Guardas Civis Municipais.

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO que na última semana, a 6ª Turma do STJ analisou um caso de prisão por tráfico de drogas, decidindo pela absolvição do réu sob o entendimento de que Guardas Civis Municipais não podem exercer atribuições das polícias civis e militares, em razão de não estar entre os órgãos de segurança pública previstos na Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o STJ (Superior Tribunal de Justiça) entendeu que a atuação das guardas municipais deve se limitar à proteção de bens, serviços e instalações do município. O entendimento dos ministros que julgaram o caso não foi apreciado pelos demais ministros da corte, de modo que não conta com repercussão geral, e, infelizmente, vem na contramão do entendimento pacífico da corte suprema (Supremo Tribunal Federal).

CONSIDERANDO que diferente do que entendeu o STJ, porém, a Guarda Civil Municipal teve reconhecida pelo STF (Supremo Tribunal Federal), na ADI 5.948/DF e REsp 846.854/SP, a natureza de sua atividade como sendo integrante do Sistema Único De Segurança Pública previsto no art. 144 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que nesse sentido, interessante trazer um trecho da decisão da suprema corte:

“(…) É evidente a necessidade de união de esforços para o combate à criminalidade organizada e violenta, não se justificando, nos dias atuais da realidade brasileira, a atuação separada e estanque de cada uma das Polícias Federal, Civis e Militares e das Guardas Municipais; **POIS**



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

TODAS FAZEM PARTE DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 2. Dentro dessa nova perspectiva

de atuação na área de segurança pública, **O PLENÁRIO DESTA SUPREMA CORTE**, no julgamento do re 846.854/sp, **RECONHECEU QUE AS GUARDAS MUNICIPAIS EXECUTAM ATIVIDADE DE SEGURANÇA PÚBLICA** (art. 144, § 8º, da CF), essencial ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade (art. 9º, § 1º, da CF).”

CONSIDERANDO que daqui resulta que inexiste dúvida judicial ou legislativa da presença efetiva das guardas municipais no sistema de segurança pública do país. Soma-se a isso a decisão do STF no Recurso Extraordinário (RE) 846854, com repercussão geral, em que o Plenário reconheceu que **AS GUARDAS MUNICIPAIS EXECUTAM ATIVIDADE DE SEGURANÇA PÚBLICA ESSENCIAL AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADES INADIÁVEIS DA COMUNIDADE.**

CONSIDERANDO que deve destacar ainda a edição da Lei 13.675/2018, que coloca as guardas municipais como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública.

CONSIDERANDO que de fato, os municípios contam com as guardas municipais como instituição fundamental e de extrema relevância no exercício da segurança pública.

CONSIDERANDO que a atribuição das atividades atinentes à segurança pública compete a guarda municipal, sob a égide constitucional do artigo CF 144, § 8º, CF que, não por acaso, fica situado no capítulo “Da Segurança Pública”.

CONSIDERANDO que estatisticamente a GCM registra índices expressivos de atendimentos a ocorrências e abordagens, que contemplam, inclusive, intervenções a situações de violência doméstica, furtos, roubos, acidentes de trânsito, comércio irregular, crimes ambientais, tráfico de drogas, além de atuações que visam garantir o sossego público, dispersões de festas clandestinas e apreensões, por exemplo.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que a GCM, portanto, compõe o efetivo de segurança pública municipal, com atividades que cooperam com o policiamento ostensivo na cidade e a decisão do STJ acaba por trazer um prejuízo enorme, de modo a ameaçar, de forma patente e contundente, a segurança nos municípios;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU externa seu mais veemente repúdio a lamentável decisão e a forma de como foi conduzida, desconsiderando os termos da Lei 13.022/2014, assim como a constituição, no seu artigo 144, § 8º, além de mitigar o trabalho árduo, compromissado e dedicado da guarda civil municipal.

Do deliberado pela Casa, requer seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública do Governo Federal, Dr. Anderson Gustavo Torres, dando-se lhe ciência do inteiro teor desta propositura.

Sala "Ulysses Guimarães", 25 de agosto de 2022.


Vereador **ADRIANO LUCIANO RODRIGUES**
"Adriano da Guarda – Batatinha"


Ver. **AMARAI DE OLIVEIRA GOMES**
(PODEMOS)


Ver. **JUDITE DE OLIVEIRA**
(P.T.B.)


Ver. **FERNANDO JOSÉ SIBILA MARCONDES**
(M.D.B.)